



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.289/21, DE 21 DE JULHO DE 2.021

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 1.110/15 de 23/11/15 e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.110/15, de 23/11/15, que alterou os §§ 1º e 4º do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 1.069/14 de 24/11/14, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 83.**

§ 1º. As funções de Diretor Executivo, de Diretor Financeiro e de Diretor de Benefícios serão ocupados por servidores municipais efetivos, detentores de curso superior completo em qualquer área, nomeados pelo Prefeito Municipal através de uma lista tríplice indicada pelos Conselhos Administrativo e Fiscal da qual só poderão constar segurados com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo.

...

§ 4º. Os servidores nomeados para as funções da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade e das atribuições dessas funções, receberão uma gratificação de função de até 55% (cinquenta e cinco por cento) para o Diretor Executivo e de até 30% (trinta por cento) para o Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, aplicado sobre os vencimentos básicos dos Servidores no cargo efetivo, com responsabilidade pelo pagamento a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso.”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.110/15, de 23/11/15, que criou os artigos 83-A e 83-B da Lei Complementar Municipal nº 1.069/14 de 24/11/14, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 83-A.** Fica criado junto a Diretoria Executiva do PREVPARAÍSO a função gratificada de Gestor de Recursos.

§ 1º. A função de Gestor de Recursos a que se refere o caput do presente artigo será ocupado por servidor ativo do quadro de pessoal do município de Paraíso.

§ 2º. O servidor designado para a função de Gestor de Recursos deverá ser detentor do Certificado, no mínimo CPA-10, emitido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) ou qualquer outra certificação que vier a substituí-la.

§ 3º. O servidor designado para a função de Gestor de Recursos, em decorrência das responsabilidades e de suas atribuições, receberá uma gratificação de função de até 30% (trinta por cento) aplicado sobre os vencimentos básicos do Servidor no cargo efetivo, com responsabilidade pelo pagamento a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso.

Art. 83-B. São atribuições do Gestor de Recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

I- Acompanhar o enquadramento dos investimentos dos recursos do PREVPARAISO, às resoluções do Conselho Monetário Nacional e a Política Anual de Investimentos;

II- Analisar a rentabilidade de cada aplicação em nome do PREVPARAISO, propondo sugestões de realocação, caso seja necessário;

III- Elaborar os relatórios dos investimentos financeiros, para apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como para a Diretoria Executiva;

IV- Acompanhar o cumprimento das metas atuariais, sugerindo adequações ao seu cumprimento, nos termos da Política Anual de Investimentos;

V- Elaborar o correto preenchimento dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para envio a Secretaria de Previdência;

VI- Encaminhar por meio do sistema Audep os Demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas, dentro do prazo legal.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso – PREVPARAÍSO, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.110/15, de 23/11/15 não mencionados na presente lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 21 de julho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral